



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6816C

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 160/2007. Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores municipais vinculados à Prefeitura de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.744, de 05/06/2007).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 15

Espécie: Pl
Categoria: Servidores da prefeitura
ct: 23.1
ordem: 13
nº fls: 09



60/2007

29.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 160 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Municipais e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 22/05/2007

1 - Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE ORGÂNICAS

3 - EM: 29.05.2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Montes Claros, 21 de maio de 2007.

Ofício nº: PJ / 048 / 2007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos reajustar em **8,57%** (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) o vencimento dos servidores efetivos, e reajustar em **6%** (seis por cento) o vencimento dos cargos comissionados, todos do quadro da Prefeitura Municipal de Montes Claros, aumento este retroativo e válido a partir de dois de abril do corrente ano (02/04/07).

O referido reajuste incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores pagos das pensões.

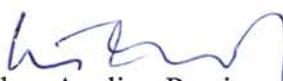
Fica, contudo, a não inclusão ao reajuste dos cargos do PSF – Programa Saúde da Família, nível superior, pois já definido em Lei Federal, e por ser programa mantido pela União, aos cargos do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Montes Claros, já contemplados pela Lei 3.686/2006 e aos cargos de Secretários Municipais, por ser de iniciativa da Câmara Municipal.

Ressalta-se que as despesas decorrentes desta lei já estão contempladas nos créditos orçamentários vigentes.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa promover uma revisão dos vencimentos dos servidores municipais, acreditamos que V.Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



as 2400/07
PROJETO DE LEI N° 160 / 2007.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de **8,57%** (oito vírgula cinqüenta e sete por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores comissionados da Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de **6%** (seis por cento), que incidirá sobre o vencimento-base dos cargos comissionados, à exceção do cargo de Secretário Municipal, pois de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, de acordo com o art.29, inciso V da Constituição da República de 1988.

Art. 3º- O reajuste promovido por esta lei não incidirá sobre os vencimentos dos cargos do PSF – Programa Saúde da Família - nível superior, já definido em Lei Federal, por sê-lo programa mantido pela União e aos cargos do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Montes Claros, já contemplados pela Lei 3.686/2006.

Art. 4º- O reajuste promovido por esta lei incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores das pensões pagas pelo Tesouro Municipal, na forma do art. 40, §8º da CR/88.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei encontram-se contempladas nos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2007.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, aos 21 dias de maio de 2007, 300º ano de sua Fundação e 150º de sua emancipação política.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 22 DE MARÇO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 29 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 160/2007 QUE “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais e contém outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, posto que compete ao Executivo a iniciativa de Leis que versem sobre vencimentos dos servidores públicos municipais ligados ao Executivo, sendo que no projeto em comento foram ressalvados os casos não afeitos ao Executivo, ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a Constituição Federal prevê que o Município tem legitimidade para legislar em assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 160/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Municipais e Contém Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2007, de autoria do Executivo Municipal “**Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Municipais e Contém Outras Providências**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O que pretende autor com o projeto que ora se examina é revisar os vencimentos dos servidores municipais em 8,57% (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) e para o de cargos comissionados em 6% (seis por cento).

Convém ressaltar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispendo sobre normas concernentes a servidores públicos e matéria orçamentária é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61 da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria, exceto para os cargos de Secretário Municipal que é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local, visando o bem estar da população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28/05 / 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

repetido
repetido
repetido
repetido

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 160/2007, QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA UM

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de **17,14%** (dezessete vírgula catorze por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo."

EMENDA DOIS

repetido
repetido
repetido
repetido

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O reajuste a que se refere o caput será dividido em duas parcelas iguais, e será concedido em duas etapas distintas e simultâneas, sendo **8,57%** (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) no presente ano e os restantes **8,57%** (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) a partir de 2 de abril de 2008."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, aos 25 dias de maio de 2007, 300º de fundação e 150º de emancipação política do Município de Montes Claros.

Lipa Xavier
Lipa Xavier
Vereador

Maria de Fátima Pereira Macedo
Maria de Fátima Pereira Macedo
Vereadora

Athos Mameluque Mota
Athos Mameluque Mota
Vereador

Rosemberg dos Anjos Medeiros
Rosemberg dos Anjos Medeiros
Vereador

Guilherme Dias Ramos
Guilherme Dias Ramos
Vereador

Recebi em
25/05/07
às 14:59hs.
Adolfo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 E ~~ANALISADA~~
 EM 29 DE MAIO DE 2007
 Presidente

EMENDA 1.

EMENDA ILEGAL E INCONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 51
 parágrafo único da LOM e ART 174 do REGIMENTO
 INTEGRAL.

29/05/07

Idem Maria

10 B

EMENDA 2. RESTA PREJUDICADA POR (SEZ) COMPLEMENTAR
 à emenda 1.

29/05/07

Idem Maria

10 B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 REJEITADO EM 15 DISCUSSÃO POR
 EM 29 DE MAIO DE 2007
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Conforme fartamente noticiado pela imprensa, e ainda de acordo com declarações feitas pelo presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Montes Claros, Senhor Valmore Edi, as negociações entre o Sindicato e a Prefeitura Municipal quanto à pauta de negociações apresentada pela categoria, notadamente quanto ao ponto mais polêmico da pauta, que é o índice de reajuste salarial, levou ao estabelecimento de um acordo entre as partes de concessão de um reajuste no percentual de 17,14%, dividido em duas parcelas de 8,57% a serem concedidas em abril de 2007 e abril de 2008.

Por uma mera questão de entendimento, o Secretário Municipal de Administração, Senhor Gilmar Ribeiro, interpretou que o Sindicato dos Servidores Municipais havia rejeitado a proposta acima. O Sindicato, por sua vez, deixa claro que em momento algum rejeitou a proposta. Ao contrário disso, cobrou do Executivo Municipal o envio à Câmara do Projeto de Lei contendo a proposta negociada entre as partes, diferente da proposta efetivamente enviada através do Projeto de Lei 160/2007.

Esse Projeto, enviado pelo Executivo em 22 de maio, propõe um reajuste de apenas 8,57% retroativo a abril de 2007, o que representa apenas metade do negociado com a representação dos servidores municipais.

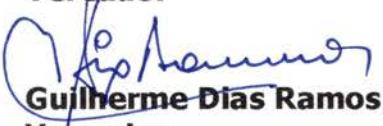
As presentes emendas que ora propomos à Câmara Municipal de Montes Claros visam tão somente recuperar a definição do que foi livremente negociado entre as partes, ou seja, o índice de reajuste de 17,14% dividido em duas parcelas de 8,57% a serem aplicadas em abril de 2007 e abril de 2008.

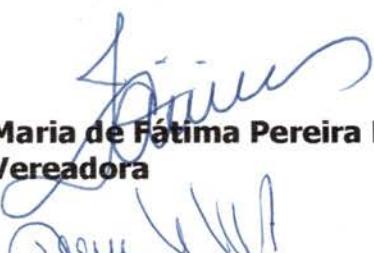
Pelo exposto, solicitamos a aprovação de ambas as emendas, como forma de assegurar aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Montes Claros um índice capaz de repor as suas perdas salariais acumuladas ao longo dos anos, e como forma, ainda, de garantir já para o próximo ano um índice capaz de atender às suas necessidades. As presentes emendas visam, ainda, assegurar o pleno e cabal cumprimento daquilo que foi livremente negociado entre as partes na mesa de negociações, evitando que o acordo celebrado seja descumprido por uma das partes.

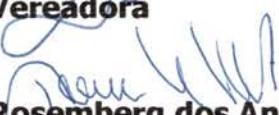
Sala das Sessões, 25 de maio de 2007.


Lipa Xavier
Vereador


Athos Mameluque Mota
Vereador


Guilherme Dias Ramos
Vereador


Maria de Fátima Pereira Macedo
Vereadora


Rosemberg dos Anjos Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

*as 10h00m de
29/05/2007
Fátm*

EMENDA ÚNICA AO PROJETO DE LEI N°

*receptor de
29/05/2007
Fátm*

“QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA UM:

Altera o artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos cargos de servidores comissionados da Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de 6% (seis por cento), que incidirá exclusivamente sobre o vencimento-base dos cargos comissionados de recrutamento limitado”.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 24 de maio de 2007.

Fátima Pereira Macedo
FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
E <i>pus d'ga</i>	
EM 29 DE	MAIO DE 2007
<i>W. P. R. B. -</i>	
PRESIDENTE	

A presente Enunciado é legal e constitucional.
Eugenio L. (RELATOR) — 29.05.07.
Ideia Lúcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
REJEITADO EM 1 ^ª DISCUSSÃO POR	
EM 29 DE	MAIO DE 2007
<i>W. P. R. B. -</i>	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

repetido 29/05/2007

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Nº

as Câmaras
29/05/2007
Oral

“QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA UM:

Altera o artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- O reajuste promovido por esta lei não incidirá sobre o vencimento dos cargos do PSF-nível superior, já definido em Lei Federal por ser programa mantido pela União, os cargos de Secretário Municipal, por ser iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Montes Claros e nem sobre os cargos comissionados de recrutamento amplo”.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 28 de maio de 2007.

Fátima Pereira Macedo
vereadora





A presente Emenda, ao retirar a eliminação dos cargos do quadro do magistério da educação do magistério, é legal e constitucional.
Edwin Soárez (RELATOR) - 29.05.07.

EMENDA 1.

ILEGAL E INCONSTITUCIONAL CONFORME ART 51 PARAGRAFO UNICO
 (ART. 1A LOM E ART 154 DO REGIMENTO INTERNO
 29/05/07
Eden Soárez





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*01 Coissac
29/05/07
Athos Mameluque*

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° _____/2007.

“Dispõe sobre a Revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais e Contém Outras Providências”

EMENDA ADITIVA – Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 1º do referido Projeto com as seguintes redações:

§ 1º – Cria o adicional de periculosidade por risco de morte para o quadro de pessoal pertencente aos vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros que trabalhem com habitualidade em locais cuja situação levam a risco de morte e de sua integridade física, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto no § 1º do presente artigo correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município.

§ 3º - O adicional previsto no § 1º será regulamentado por decreto do executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de maio de 2007.

Vereador Athos Mameluque Mota





A presente Emenda é legal e constitucional.
Rejeição (RELATOR) - 29.05.07.

A EMENDA É ILEGAL E INCONSTITUCIONAL CONFORME
ART 51, PARAGRAFO UNICO DA LOM E ART 124
DO REGIMENTO INTERNO.
29/05/07

Idem Maia

J. B.

